DECRETO Nº 63 /2023
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Instituição do Programa Escola em Tempo Integral e Educação Integral."

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as normas legais abaixo:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos Artigos 205 e 206;

b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

c) a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

d) a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Educação Integral e Integrada na sua Meta 06;

e) Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02 de 2017 que aprova a BNCC – Base Nacional Comum Curricular

f) a Lei nº 14.640 de 2023 que aprova a Educação Integral na Escola de Tempo Integral;

g) a Lei Municipal nº1069/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas escolas municipais de Educação Básica do município de Taguaí de modo progressivo.

Artigo 2º - Entende-se por Escola em Tempo Integral e Educação Integral o desenvolvimento dos alunos e seus aspectos físico, social, emocional e cultural em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou projetos integradores.

Artigo 3º - A política municipal de Educação em Tempo Integral tem por objetivo:

I – fomentar a oferta de matriculas em tempo integral, em observância a Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso a permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Artigo 4º - O Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral será instituído em Decreto Municipal no Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação deste Programa;

V – ampliar a jornada de trabalho dos profissionais quando necessário para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções complementares.

Artigo 7º - As despesas deste Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 18 de setembro de 2023.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal